

N. 84.-

-202



Fls. 1

19 33.-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

M. An. Ant.



TRASLADO DOS AUTOS DE VISTORIA COM ARBITRAMENTO;

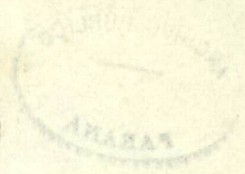
O COMMANDANTE DO VAPOR NACIONAL "ITABERÁ"-----

Repte.-

Autuação

As vinte (20) dias da mez de Fevereiro
da' anno de mil novecentos e trinta e treis,
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/ despacho e docu-
mentos que adiante se vê;
da que, para constar, faço esta autuação. Eu

2
14/Jan/1913



-AUTUAÇÃO-

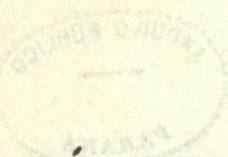
Numero oitenta e quatro. Folhas uma. Mil novecentos e trinta e treis. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão: Plaisant. Autos de vistoria com arbitramento. O Commandante do vapor nacional "ITABERÁ", Requerente. Autuação. Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição e despacho que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-AUTUAÇÃO-

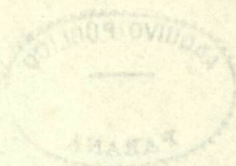
Mil novecentos e trinta e treis. Folhas uma. Juizo Federal na Secção do Paraná. O Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão: H. Lima. Autos de vistoria com arbitramento, em que é Requerente o Commandante do vapor nacional "ITABERÁ". Autuação. Aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Paranaguá, autuei a petição com despacho que adiante se ve; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, a escrevi.-

-PETIÇÃO INICIAL-

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Substituto Federal. Diz o infra assignado, Capitão de Longo Curso, Commandante do vapor "Itaberá", pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira que, conforme protesto lavrado á bordo e que está sendo ratificado perante Vossa Excel-



Excellencia, á quem está affecto o caso relativo ao accidente occorrido no dia onze do corrente, com o referido vapor, apóz a sahida do mesmo de Antonina, indo, dado a correnteza forte da maré, de encontro á pedra denominada da lavra, apesar de todos os esforços empregados para evitar o accidente, como se explicou e faz certo o protesto feito perante Vossa Excellencia e acima referido, dahi resultando danos e consequencias que deseja avaliar com uma vistoria, inclusive prejuizos que dito encalhe acarretou, trazendo despesas extraordinarias, assim como necessidade de se fazer baldeamento de carga, além de outros prejuizos. Assim, quer fazer examinar, com urgencia o damno e vistoria com arbitramento, afim de que se esclareça a causa e o valor material do damno e o estado do navio, bem como as suas condições de navegabilidade em virtude do accidente que soffreu. Tratando-se na especie de um caso urgente, requer á Vossa Excellencia o supplicante uma audiencia especial em dia, logar e hora, previamente designados, com intimação de um Curador aos Interessados Auzentes e Ajudante do Procurador da Republica e da Brazilian Warrant Agency Company Limited, Agentes dos Seguradores Lloyds Register, para se louvarem com o requerente em peritos vistores e arbitradores que procedam á vistoria com arbitramento, ora requerida. Outrosim, pede que procedida a vistoria com arbitramento e pagas as custas, sejam os autos entregues ao supplicante para simples e exclusivo pagamento da



3
19/fev/33

da taxa judiciaria, dá-se á presente o valor de dois contos de reis (2:000\$000). Nestes termos, pede deferimento. Paranaguá, quinze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. (a) Hermann Kurt Schwandt, Commandante do "Itaberá". (Estava legalmente sellada).-

-DESPACHO-

A. como requer. Designo o escrevente juramentado do Juizo Federal Senhor Horminio Lima para funcionar na especie. Na forma pedida designo o dia desesete, ás oito horas da manhã, para ter logar a audiencia solicitada, no vapor "Itaberá", Nomeio o Senhor Doutor Egberto Labatut, e Jorge Marcondes de Albuquerque, respectivamente, ajudante de Procurador ad-hoc e Curador de interessados ausentes. Intime-se. Paranaguá, deseseis-dois-novecentos e trinta e treis. (a) Joaquim F. Lobo". - (Sobre um sello federal, de cinco mil reis: - "Paranaguá, 16 de Fevereiro de 1933. Joaquim Fonseca Pant Anna Lobo. 16 de 2 de 1933"). -

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional do Paraná. O abaixo assignado, Commandante do vapor "Itaberá", pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo requerido a ratificação do protesto maritimo relativo ao accidente soffrido na Pedra da Lavra com o vapor sob o seu Commando, e como tenha Vossa Excellencia se dignado proferir o despacho "Seja presente ao Doutor Juiz Substituto", que tomou conhecimento do assumpto e como deseje como prolonga-



prolongamento da diligencia necessaria e como deseje, digo, necessaria da ratificação acima alludida, requerer a competente vistoria, vem para evitar duvidas futuras solicitar a Vossa Excellencia que se digne, caso assim resolva, delegar poderes ao doutor Juiz Substituto Federal para que conheça e processe a vistoria alludida, visto o mesmo se encontrar nesta cidade de Paranaguá, o que vem facilitar a diligencia, dado ainda a urgencia que tem em realisal-a. Nestes termos, Pede deferimento. Paranaguá, quinze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. (a) Hermann Kurt Schwandt. (Estava legalmente sellada).-

-DESPACHO-

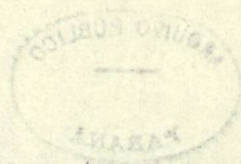
Seja presente ao doutor Juiz Substituto. Curitiba, 16 de Fevereiro de 1933. (a) Luiz Affonso Chagas".-

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei o Doutor Egberto Labatut, para prestar, hoje, no Grande Hotel Orestes, situado á rua Quinze de Novembro, desta cidade, a promessa legal do cargo para o qual foi o mesmo nomeado; ficou sciente e dou fé. Paranaguá, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão: Horminio Lima.

-PROMESSA LEGAL-

Aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Paranaguá, no Grande Hotel Orestes, na sala desi-



4
H. Lima

designada pelo Juiz, onde presente se achava o doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, commigo Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão e, sendo ahi, compareceo o Senhor Doutor Egberto Labatut, á quem deferio o Meretissimo Juiz a promessa legal e o encarregou que com boa e sã consciencia, servisse nos presentes autos, como Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, sob as penas da lei. E sendo pelo mesmo acceito o cargo e compromisso, prometeu bem e fielmente desempenhal-o, pelo que mandou o Meretissimo Juiz lavrar o presente que vae assignado. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. (aa) Joaquim Fonseca Sant'Anna Lobo - Egberto Labatut".

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei o Senhor Jorge Marcondes de Albuquerque, para prestar, hoje, no Grande Hotel Orestes, situado á rua Quinze de Novembro, desta cidade, a promessa legal do cargo para o qual foi o mesmo nomeado; ficou sciente e dou fé. Em, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão: Horminio Lima.

-PROMESSA LEGAL-

Aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, no Grande Hotel Orestes, nesta cidade, na sala designada pelo Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz



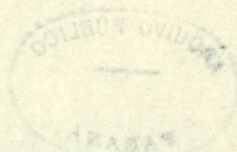
Juiz Substituto Federal, commigo Escrevente Juramentado no impedimento occasional do Escrivão, presente o mesmo Juiz e, sendo ahi, compareceu o Senhor Jorge Marcondes de Albuquerque, ao qual deferio o Meretissimo Juiz a promessa legal e o encarregou que com boa e sã consciencia, servisse nos presentes autos, como Curador dos Interessados Ausentes. Aceito dito compromisso e havendo promettido que desempenharia bem e fielmente as funcções do cargo para o qual fora nomeado, mandou o doutor Juiz lavrar o presente que lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi. (aa) Joaquim Fonseca Sant' Anna Lobo-Jorge Marcondes de Albuquerque". -

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei o senhor Capitão Hermann Kurt Schwandt, a bordo do vapor "Itaberá", onde o mesmo se encontra por todo o conteudo do despacho do doutor Juiz que designou o dia d'amanhã, ás oito horas, á bordo do dito vapor, para ter logar a audiencia requerida ás folhas; ficou sciente e dou fé. Em, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento occasional do Escrivão: Horminio Lima.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei, nesta cidade de Paranguá, o doutor Egberto Labatut, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc e o senhor Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador dos Interes-



5
H. Lima

Interessados Auzentes, nomeados para funcionarem neste processo, do inteiro teor do despacho do doutor Juiz que designou o dia d'amanhã, á bordo do vapor "Itaberá", para ter logar a audiência extraordinaria, ás oito horas da manhã; ficaram scientes e dou fé. Paranaguá, dezesseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão - Horminio Lima.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei, nesta cidade de Paranaguá, o Senhor Alfred Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Company Limited, Agentes dos Seguradores Lloyds Register, para comparecer, amanhã, ás oito horas, á bordo do vapor "Itaberá", afim de comparecer á audiência extraordinaria para a louvação de peritos na vistoria requerida pelo Capitão do dito vapor; ficou sciente e dou fé. Paranaguá, dezesseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão - Horminio Lima".

-TERMO DE AUDIENCIA-

Aos desesete dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e treis, deu audiencia extraordinaria, á bordo do vapor nacional "Itaberá", pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, á hora designada, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais, por mim Escrevente Juramentado, no



no impedimento ocasional do Escrivão, abaixo nomeado e assignado. Nella compareceo o Capitão Hermann Kurt Schwandt, Commandante do vapor nacional "Itaberá", pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira e por elle foi dito que accusava as citações feitas aos senhores Doutor Egberto Labatut, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador dos Interessados Auzentes e Alfred Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Company Limited, Agentes dos Seguradores do Lloyd Register, para nesta audiencia louvarem-se com o requerente em peritos afim de ser procedida a vistoria com arbitramento no referido vapor "Itaberá" e requeria que, sob pregão, fossem as citações tidas e havidas por feitas e accusadas, apresentando para peritos os nomes dos senhores Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Doutor Armando de Miranda Lima e Doutor Ismail Lemos e igualmente apresentava os respectivos quesitos que pedia, depois de rubricados pelo Meretissimo Juiz, fossem juntos aos autos. O que ouvido pelo Juiz, foi deferido. Apregoados, por mim Escrevente, compareceram os senhores Doutor Egberto Labatut e Jorge Marcondes de Albuquerque, respectivamente ajudante do Procurador da Republica ad-hoc e Curador dos Interessados Auzentes, deixando de comparecer o senhor Alfred Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Company Limited, Agentes dos Seguradores Lloyd Register. Pelos ditos Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc e Curador aos Interes-



6
Hering

Interessados Auzentes, foi dito que escolhiam, de commum accordo, dos nomes apresentados pelo Capitão Hermann Kurt Schwandt, o perito vistor e arbitrador Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, apresentando por sua vez, tambem de commum accordo, os nomes dos senhores Raul da Gama e Silva, Doutor Americo C. Corresen e Villa Bartholomeu, apresentando o Doutor Egberto Labatut, os quesitos que requeria que, rubricados, fossem juntos aos autos para os effeitos legaes, tendo o senhor Jorge Marcondes de Albuquerque apresentado os seguintes verbalmente:

PRIMEIRO) Devido o accidente occorrido com o vapor "Itaberá", houve grande avaria no mesmo ?

SEGUNDO) Ficou o mesmo impossibilitado de navegação ?

TERCEIRO) Dada as condições em que se encontra o navio póde o mesmo sahir deste porto com destino a qualquer outro sem perigo ?

Ha necessidade do uso da camisa de collisão para que o vapor alludido e ora vistoriado possa navegar ?

QUARTO) Foram importantes os prejuizos causados com o accidente, proveniente do choque do encalhe ? Em caso affirmativo em quanto calculam os senhores peritos ?

QUINTO) Houve avaria na carga ou provou o accidente qualquer desastre pessoal entre a tripulação e passageiros ?

SEXTO) Mesmo que não haja avaria na carga, caso tenha que ser transportada trará o respectivo transporte alguma despeza ?

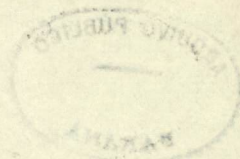
Pelo mesmo Curador dos Interessados Auzentes foi ainda dito que protestava pela apresentação de novos quesitos na occasião da vistoria. O que



que ouvido pelo Juiz foi deferido. Dada a palavra ao Capitão Hermann Kurt Schwandt, por elle foi escolhido da lista apresentada acima pelos senhores doutor Egberto Labatut e Jorge Marcondes de Albuquerque, o vistor arbitrador Capitão de Longo Curso, Raul da Gama e Silva. Pelo Doutor Juiz foi nomeado o Senhor Adhemar Soares, dando por approvada a louvação nesta audiencia feita, ordenando em seguida que fossem os mesmos intimados, na forma da lei para prestarem o devido compromisso legal. Em seguida, pelo Capitão Hermann Kurt Schwandt, foi requerido que, dada a urgencia que tem, fosse a vistoria solicitada e já deferida realisada no mais breve tempo possivel. Pelo Juiz foi dito que attendendo a solicitação feita, fizesse o Senhor Escrivão, com urgencia as intimações e diligencias acima ordenadas, fazendo em seguida conclusão dos autos afim de que pudesse designar o dia que só era possivel apóz o cumprimento daquellas formalidades. E como nada mais houvesse a tratar, mandou o Meretissimo Juiz encerrar a presente audiencia, que depois de lida e achada conforme, vae devidamente assignada. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão. (aa) Joaquim Fonseca Sant' Anna Lobo, Hermann Kurt Schwandt, Egberto Labatut, Horminio Lima, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-JUNTADA-

E, logo apóz a audiencia, faço juntada a estes autos dos quesitos que adiante se vêm; faço



7
1911

faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-QUESITOS-

apresentados pelo senhor Commandante do "Itaberá", na vistoria solicitada. PRIMEIRO) O navio com os reparos já feitos está em condições de navegabilidade? SEGUNDO) Póde o "Itaberá" navegar sem camisa de collisão? TERCEIRO) Para navegar ou proseguir viagem, tem necessidade o vapor "Itaberá" de ser comboiado ou mesmo rebocado? QUARTO) Póde ser considerada uma avaria de vulto, dadas as condições do navio vistoriado, o accidente occorrido com o mesmo? QUINTO) Dadas as condições em que se encontra o navio vistoriado, pode ser considerado de vulto o prejuizo causado com o accidente? SEXTO) Houve alguma avaria na carga? SETIMO) A baldeação ou as medidas tomadas para salvaguardar os interesses em jogo, acarretam despesas? OITAVO) Com a falta de uma pá de uma das helices, póde o navio proseguir viagem sem perigo? Paranaguá, desesete de Fevereiro de novecentos e trinta e treis. (a) Hermann Kurt Schwandt. (Estavam duas estampilhas federaes, no valor total de um mil e duzentos reis, devidamente inutilizadas).

-QUESITOS-

apresentados pelo Ajudante de Procurador da Republica ad-hoc. PRIMEIRO) Houve alguma avaria na helice, e em caso affirmativo, qual a natureza e extensão da mesma? SEGUNDO) No caso de



de resposta affirmativa ao quesito anterior, qual o meio ou meios que a motivaram? TERCEIRO) Existindo a avaria alludida nos quesitos antecedentes, se encontra o vapor imobilizado, impossibilitado de navegar? QUARTO) Além dessa avaria, verifica-se ou verificam-se outras no vapor? QUINTO) Em caso affirmativo, quaes as extensões e locaes das mesmas? SEXTO) Em quanto calculam os Senhores peritos o damno causado pela avaria, se é que esta houve? SETIMO) A carga existente á bordo soffreu avaria? Paranaguá, desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. (a) Egberto Labatut.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei os peritos louvados, Senhores Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Commandante Raul da Gama e Silva e Adhemar José Soares, para prestarem a promessa legal; ficaram scientes e dou fé. Paranaguá, desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado no impedimento occasio-
nal do Escrivão: Hormínio Lima.

-PROMESSA LEGAL-

Aos desesete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, no Grande Hotel Orestes, nesta cidade, na sala designada pelo Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, commigo Escrevente Juramentado, no impedimento occasio-
nal do Escrivão, presente o mesmo Juiz e, sendo ahi, compareceramos Senhores Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Comman-



8
1913

Commandante Raul da Gama e Silva e Adhemar José Soares e a estes deferio o Meretissimo Juiz a promessa legal e os encarregou que com boa e sã consciencia, servissem nestes autos, como vistores-arbitradores louvados e desempenhassem bem e fielmente as funcções inherentes aos cargos para os quaes foram louvados, tudo sob as penas da lei. Aceito dito compromisso, prometteram fielmente desempenhar as funcções para as quaes foram nomeados. Do que, para constar, mandou o Meretissimo Juiz lavrar o presente termo que vae devidamente assignado. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, . (aa) Joaquim Fonseca Sant'Anna Lobo-Manoel Antonio Nunes Ramos, R. da Gama e Silva, Adhemar Soares".-

-CONCLUSÃO-

Aos desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Paranaguá, faço conclusos estes autos ao doutor Juiz Substituto Federal; faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-DESPACHO-

Em face da allegação justa do requerente, estando como se ve das certidões de folhas compromissados os peritos vistores arbitradores louvados, designo o dia de hoje, ás 13 horas para se proceder a vistoria requerida á bordo do vapor "Itaberá" que se encontra neste Porto. Intime-se. Paranaguá, desesete-dois-novecentos e trinta e treis. (a) Joaquim Fonseca Sant'Anna



Anna Lobo.

-DATA-

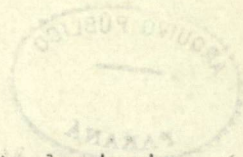
E, logo em seguida, recebi estes autos. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei, nesta cidade, os senhores Doutor Egberto Labatut, Ajudante do Procurador da Republica, ad-hoc, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador aos Interessados Ausentes e os peritos nomeados e compromissados, Senhores Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Commandante Raul da Gama e Silva e Adhemar José Soares, bem como o Capitão Hermann Kurt Schwandt, e o Senhor Alfredo Rose, para comparecerem, hoje, ás treze horas, á bordo do vapor nacional "Itaberá", que se acha neste porto, afim de ser procedida a vistoria requerida ás folhas ficaram scientes e dou fé. Paranaguá, desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. O Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão: Hormínio Lima".

-AUTO DE VISTORIA-

Aos desesete dias do mez de Fevereiro, ás treze horas, neste porto de Paranaguá, á bordo do vapor "Itaberá", ahí presentes o doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, commigo Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, abaixo nomeado e assignado, o Capitão Hermann Kurt Schwandt, commandante do dito vapor "Itaberá", pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira,



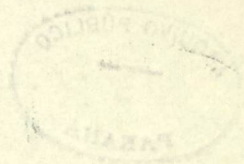
a
19/11/1915

Costeira, os Senhores Doutor Egberto Labatut, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador dos Interessados Ausentes, presentes os peritos Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos, Commandante Raul da Gama e Silva e Adhemar José Soares, a revelia do Gerente da Brazilian Warrant Agency Company Limited, representantes nesta cidade do Lloyd Register, e, sendo ahi, afim de ser procedida a vistoria com arbitramento no vapor "Itaberá", vistoria essa requerida pelo seu commandante, havendo o Meretissimo Juiz ordenado aos mesmos peritos que procedessem fielmente aos quesitos escriptos, apresentados e assignados, quesitos esses do Commandante e do Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, bem como igualmente respondessem os apresentados pelo Curador dos Interessados Ausentes, na audiencia, onde os mesmos se encontram. Assim cumprindo, os peritos passaram a proceder a dita vistoria ordenada e voltaram pedindo o prazo de duas horas, afim de responderem os quesitos propostos e formularem o respectivo Laudo. O que ouvido pelo Meretissimo Juiz foi deferido. E, para constar, lavrei o presente auto de vistoria, que lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. (aa) Joaquim Fonseca Sant'Anna Lobo - Hermann Kurt Schwandt- Manoel Antonio Nunes Ramos, R. da Gama e Silva, Adhemar Soares, Egberto Labatut, Jorge Marcondes de Albuquerque". -



-TERMO DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO-

Aos desesete dias do mez de Fevereiro de mil noyecentos e trinta e treis, á bordo do vapor "Itaberá", neste porto de Paranaguá, ás quinze horas, onde presente se achava o doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, commigo Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, abaixo nomeado e assignado, presentes tambem o Capitão Hermann Kurt Schwandt, Commandante do referido vapor, os Senhores Doutor Egberto Labatut, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador dos Interessados Auzentes e, sendo ahi, compareceram os peritos Commandante Raul da Gama e Silva, Commandante Manoel Antonio Nunes Ramos e Adhemar José Soares e por elles foi dito que, na forma dos exames que procederam, havendo consultado entre si, deliberaram e resolveram lavrar o seu laudo, que ora apresentam pela forma seguinte: LAUDO. Laudo de vistoria com arbitramento procedida no vapor nacional "Itaberá", a requerimento de seu commandante. Os peritos abaixo assignados, louvados e compromissados para procederem a vistoria com arbitramento no vapor nacional "Itaberá", depois de procederem a todas as indagações, exames e o mais que tornou-se preciso para o perfeito desempenho de sua missão, passam a responder os quesitos propostos, pela maneira seguinte: QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO COMMANDANTE DO NAVIO "ITABERÁ". PRIMEIRO QUESITO) O Navio com os reparos já feitos está em



10
14/11/1917

em condições de navegabilidade ? RESPOSTA: Sim.
SEGUNDO QUESITO) Pode o "Itaberá" navegar sem
camisa de colisão ? RESPOSTA) Em vista dos re-
paros feitos, o navio pode navegar sem camisa
de colisão. TERCEIRO QUESITO) Para navegar ou
proseguir viagem, tem necessidade o vapor Ita-
berá de ser comboiado ou mesmo rebocado ? RES-
POSTA) Não. QUARTO QUESITO) Pode ser conside-
rada uma avaria de vulto, dadas as condições
do navio vistoriado, o accidente occorrido com
o mesmo ? RESPOSTA) Não. QUINTO QUESITO) Dadas
as condições em que se encontra o navio visto-
riado, pode ser considerado de vulto o prejuí-
zo causado com o accidente ? RESPOSTA) Respon-
dem os peritos que não. SEXTO QUESITO) Houve
alguma avaria na carga ? RESPOSTA) As cargas
que se achavam a bordo na ocasião da vistoria
estão em bom estado, sendo que as outras, segun-
do informações prestadas pelo Capitão do navio
vistoriado estavam também em bom estado e como
taes recebidas pelo navio para o qual foram bal-
deadas. SETIMO QUESITO) A baldeação ou as medi-
das tomadas para salvaguardas os interesses em
jogo, acarretam despesas ? RESPOSTA) Sim, acar-
retam despesas. OITAVO QUESITO) Com a falta de
uma pá de uma das helices, pode o navio prose-
guir viagem sem perigo ? RESPOSTA) Sim, reduzin-
do a força da machina cuja helice tem uma pá
partida para um quarto de força, póde o navio
viajar com segurança, sem que essa circumstan-
cia impeça a viagem dada a situação do vapor,
não prejudicando o defeito mencionado nem po-



podendo ser o mesmo considerado como causa de perigo. QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO AJUDANTE DO PROCURADOR DA REPUBLICA AD-HOC: - PRIMEIRO QUESITO) Houve alguma avaria na helice, e em caso affirmativo, qual a natureza e extensão da mesma ? RESPOSTA) Sim, houve uma avaria na helice estando a mesma com uma das palhetas ou pás partidas, circumstancia essa que não constitue por sua natureza um impecilho na navegação do vapor, constituindo a sua extensão somente na redução de sua força, que então, em virtude da falta verificada, reduzirá a um quarto de sua força. SEGUNDO QUESITO) No caso de resposta affirmativa ao quesito anterior, qual o meio ou meios que a motivaram ? RESPOSTA) As pás ou palhetas de um navio geralmente inutilizam-se com batidas ou choques, sendo que no navio vistoriado, pela natureza do caso examinado constatamos que a mesma foi inutilisada com uma batida. TERCEIRO QUESITO) Existindo a avaria alludida nos quesitos antecedentes, se encontra o vapor impossibilitado de navegar ? RESPOSTA) Respondemos que o accidente a que soffreu o navio e que consideram com uma simples avaria, pois só constatarem um amolgamento pequeno, na Praça de Machinas, no bojo, abaixo da bolina entre a caverna cincoenta e cinco e cincoenta e oito, defeito esse já reparado, estando devidamente cimentado, não pode em absoluto constituir perigo ou impedir a sua rota ou navegação do navio. QUARTO QUESITO) Alem dessa avaria, verifica-se ou verificam-se outras no vapor ? RES-



11
19/11/1911

RESPOSTA) Não. Sendo que o defeito constatado ou melhor referido e relativo ao amolçamento do bojo já foi reparado pela parte interna com cimento. QUINTO QUESITO) Em caso affirmativo, quaes as extensões e locaes das mesmas ? RESPOSTA) A extensão é relativamente insignificante como expendemos acima bem como os locaes já foram por nós especificados em respostas a quesitos anteriores. SEXTO QUESITO) Em quanto calculam os senhores peritos o damno causado pela avaria, se é que esta houve ? RESPOSTA) Avaliamos, approximadamente em quinze contos de reis. SETIMO QUESITO) A carga existente á bordo soffreu avaria ? RESPOSTA) Não. A carga existente a bordo não soffreu avaria, estando os porões completamente estanques. QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO CURADOR AOS INTERESSADOS AUSENTES - Ao PRIMEIRO QUESITO) Devido o accidente occorrido com o vapor "Itaberá", houve grande avaria no mesmo ? RESPOSTA) A avaria ou melhor o amolçamento produzido com o accidente é insignificante. SEGUNDO QUESITO) Ficou o mesmo impossibilitado de navegação ? RESPOSTA) Não. TERCEIRO QUESITO) Dada as condições em que se encontra o navio, pode o mesmo sahir deste porto com destino a qualquer outro sem perigo ? Ha necessidade do uso da camisa de collisão para que o vapor alludido e ora vistoriado possa navegar ? Quanto a primeira parte, respondem que sim. O navio póde affirmar com destino, digo, O navio póde navegar com destino a qualquer outro porto sem que a viagem constitua perigo. Quanto



Quanto a segunda parte, respondem affirmativamente, o navio com o reparo feito póde navegar sem camisa de collisão. QUARTO QUESITO) Foram importantes os prejuizos causados com o accidente, proveniente do choque do encalhe ? Em caso affirmativo em quanto calculam os senhores peritos ? RESPOSTA) Quanto a primeira parte: Que não são de grande monta os prejuizos, com relação ao navio. Quanto a segunda parte avaliam, tambem com relação ao navio, sem entrar em consideração ao que porventura prove-nha da carga e respectiva baldeação, inclusive de móra e factores outros de lucros cessantes, calculam de quinze contos de reis a vinte contos de reis, sendo que com esses, inclusive parada no porto, despeza de pessoal, etc. montariam em muito mais. QUINTO QUESITO) Houve avaria na carga ou provocou o accidente qualquer desastre pessoal entre a tripulação e passageiros ? RESPOSTA) Não. SEXTO QUESITO) Mesmo que não haja avaria na carga, caso tenha que ser transportada trará o respectivo transporte alguma despeza ? RESPOSTA) Sim. A baldeação da carga traz regular despeza, inclusive avaria. Julgando assim haveremos cumprido o nosso dever, dentro da nossa consciencia e imparcialidade na missão de que fomos incumbidos, firmamos o presente laudo de commum accordo feito, pelo primeiro dactilographado e por todos assignado, para que produza os seus devidos effeitos. Dado e passado neste Porto de Paranaguá, á bordo do vapor "Itaberá", ás quatorze e trinta mi-



12
19/11/1911

minutos do dia desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. (Aa) R. da Gama e Silva, Manoel Antonio Nunes Ramos, Adhemar Soares". E como nada mais houvesse em dito laudo, mandou o Meretissimo Juiz lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi. (aa) Joaquim Fonseca Sant' Anna Lobo, Hermann Kurt Schwandt, Manoel Antonio Nunes Ramos, R. da Gama e Silva, Adhemar Soares, Egberto Labatut, Jorge Marcondes de Albuquerque".-

-JUNTADA-

Aos desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, junto a estes autos o Laudo enfrente; faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi.

-LAUDO-

Laudo de vistoria com arbitramento procedida no vapor nacional "Itaberá", a requerimento de seu Commandante. Os peritos abaixo assignados, louvados e compromissados para procederem a vistoria com arbitramento no vapor nacional "Itaberá", depois de procederem a todas as indagações, exames e o mais que tornou-se preciso para o perfeito desempenho de sua missão, passam a responder os quesitos propostos, pela maneira seguinte: QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO COMMANDANTE DO NAVIO "ITABERÁ"-PRIMEIRO QUESITO) O navio com os reparos já feitos



feitos está em condições de navegabilidade ?
RESPOSTA) Sim. SEGUNDO QUESITO) Pode o "Itaberá" navegar sem camisa de colisão ? RESPOSTA) Em vista dos reparos feitos, o navio póde navegar sem camisa de colisão. TERCEIRO QUESITO) Para navegar ou proseguir viagem, tem necessidade o vapor "Itaberá" de ser comboiado ou mesmo rebocado ? RESPOSTA) Não. QUARTO QUESITO) - Póde ser considerada uma avaria de vulto, dadas as condições do navio vistoriado, o accidente occorrido com o mesmo ? RESPOSTA) Não. QUINTO QUESITO) Dadas as condições em que se encontra o navio vistoriado, póde ser considerado de vulto o prejuizo causado com o accidente ? RESPOSTA) Respondem os peritos que não. SEXTO QUESITO) Houve alguma avaria na carga ? RESPOSTA) - As cargas que se achavam a bordo na ocasião da vistoria estão em bom estado, sendo que as outras, segundo informações prestadas pelo Capitão do navio vistoriado estavam tambem em perfeito estado e como taes vistoriados, digo, taes recebidas pelo navio para o qual foram baldeadas. SETIMO QUESITO) A baldeação ou as medidas tomadas para salvaguardar os interesses em jogo, acarretam despesas ? RESPOSTA) Sim, acarretam despesas. OITAVO QUESITO) Com a falta de uma pá de uma das helices, pode o navio proseguir viagem sem perigo ? RESPOSTA) Sim, reduzindo a força da machina cuja helice tem uma pá partida para um quarto de força, pode o navio viajar com segurança, sem que essa circumstancia impeça a viagem dada a situação do vapor,

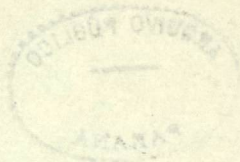


13
19/11/1917

vapor, não prejudicando o defeito mencionado nem podendo ser o mesmo considerado como causa de perito. QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO AJUDANTE DE PROCURADOR DA REPUBLICA AD-HOC-PRIMEIRO QUESITO) Houve alguma avaria na helice, e em caso affirmativo, qual a natureza e extensão da mesma? RESPOSTA) Sim, houve uma avaria na helice estando a mesma com uma das palhetas ou pás partida, circunstancia essa que não constitue por sua natureza um impecilho na navegação do vapor, constituindo a sua extensão somente na redução de sua força, que então, em virtude da falta verificada, reduzirá a um quarto de sua força. SEGUNDO QUESITO) No caso de resposta affirmativa ao quesito anterior, qual o meio ou meios que a motivaram? RESPOSTA) As pás ou palhetas de um navio geralmente inutilizam-se com batidas ou choques, sendo que no navio vistoriado, pela natureza do caso examinado constatamos que a mesma foi inutilizada com uma batida. TERCEIRO QUESITO) Existindo a avaria alludida nos quesitos antecedentes, se encontra o vapor impossibilitado de navegar? RESPOSTA) Respondemos que o accidente a que soffreu o navio e que consideram com uma simples avaria, pois só constatarem um amolgamento pequeno, na Praça de Machinas, no bojo, abaixo da bolina, entre a caverna numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, defeito esse já reparado, estando devidamente cimentado, não pode em absoluto constituir perigo ou impedir a sua rota ou navegação do navio. QUARTO QUESITO) Alem dessa a-



avaria, verifica-se ou verificam-se outras no vapor ? RESPOSTA) Não. Sendo que o defeito constatado ou melhor referido e relativo ao amolgamento do bojo já foi reparado pela parte interna com cimento. QUINTO QUESITO) Em caso afirmativo, quaes as extensões e locaes das mesmas ? RESPOSTA) A extensão é relativamente insignificante como expendemos acima bem como os locaes já foram por nos especificados em respostas a quesitos anteriores. SEXTO QUESITO) Em quanto calculam os senhores peritos o damno causado pela avaria, se é que esta houve ? RESPOSTA) Avaliamos, approximadamente, em quinze contos de reis (15:000\$000). SETIMO QUESITO) A carga existente á bordo soffreu avaria ? RESPOSTA) Não. A carga existente a bordo não soffreu avaria, estando os porões completamente estanques. QUANTO AOS QUESITOS FORMULADOS PELO CURADOR AOS INTERESSADOS AUZENTES: AO PRIMEIRO QUESITO) Devido o accidente occorrido com o vapor "Itaberá", houve grande avaria no mesmo ? RESPOSTA) A avaria ou melhor o amolgamento produzido com o accidente é insignificante. SEGUNDO QUESITO) Ficou o mesmo impossibilitado de navegação ? RESPOSTA) Não. TERCEIRO QUESITO) Dada as condições em que se encontra o navio, pode o mesmo sahir deste porto com destino a qualquer outro sem perigo ? Ha necessidade do uso da camisa de collisão para que o vapor alludido e ora vistoriado possa navegar ? Quanto a primeira parte RESPONDEM que sim. O navio póde navegar com destino a qualquer outro porto sem que a viagem constitua perigo. Quanto a se-



14
19/11/1914

segunda parte, respondem affirmativamente, o navio como reparo feito póde navegar sem camisa de collisão. QUARTO QUESITO) Foram importantes os prejuizos causados com o accidente, proveniente do choque do encalhe ? Em caso affirmativo em quanto calculam os senhores peritos ? RESPOSTA) Quanto a primeira parte: Que não são de grande monta os prejuizos, com relação ao navio. Quanto a segunda parte - Avaliam, tambem, com relação ao navio, sem entrar em consideração ao que porventura provenha da carga e respectiva baldeação, inclusive de mora e factores outros de lucros cessantes, calculam de quinze contos de reis (15:000\$000) a vinte contos de reis (20:000\$000), sendo que com esses, inclusive parada no porto, despeza de pessoal, etc. montariam em muito mais. QUINTO QUESITO) Houve avaria na carga ou provouou o accidente qualquer desastre pessoal entre a tripulação e passageiros ? RESPOSTA) Não. SEXTO QUESITO) Mesmo que não haja avaria na carga, caso tenha que ser transportada trará o respectivo transporte alguma despeza ? RESPOSTA) Sim. A baldeação da carga traz regular despeza, inclusive avaria. Julgando assim haveremos cumprido o nosso dever, dentro da nossa consciencia e imparcialidade na missão de que fomos incumbidos, firmamos o presente laudo de commum accordo feito, pelo primeiro dactylographado e por todos assignado, para que produza os seus devidos effectos. Dado e passado neste Porto de Paranaguá, á bordo do vapor "Itaberá", ás quatorze horas



horas e trinta minutos do dia desesete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. (aa) R. da Gama e Silva. Manoel Antonio Nunes Ramos. Adhemar Soares.

-CONCLUSÃO-

Aos desesete de fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Substituto Federal; faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasionaldo Escrivão, o escrevi.

-DESPACHO-

Contados, sellados e preparados á conclusão. Arbitro em cem mil reis (100\$000) para cada perito pelos serviços prestados na presente victoria. Paranaguá, dezoito-dois-novecentos trinta e treis. (a) Joaquim Fonseca Sant'Anna Lobo.

-DATA-

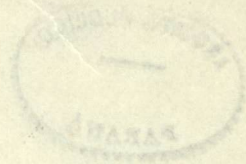
Aos dezoito de fevereiro, nesta cidade de Paranaguá, me foram entregues estes autos. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico, que intimei, nesta cidade, o senhor Agente da Companhia Navegação Costeira, para preparar e sellar estes autos, de accordo com a conta adiante; do que dou fé. Em, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. O Escrivão, Raul Plaisant".-

-CONTA-

Conta das custas (victoria). Doutor Juiz Federal (Em sellos) Promessas: Um mil e quinhentos



15
14/11/1917

Quinhentos reis. Deligencia a Paranaguá, vinte mil reis. Julgamento: Dois mil reis. Reis: Vinte e tres mil e quinhentos reis. Ajudante do Procurador: Deligencia a bordo: Quarenta mil reis. Quesitos de folhas: Oito mil reis. Reis: Quarenta e oito mil reis. Curador de ausentes: Deligencia a bordo (duas) Quarenta mil reis. Escrivão: Autuação (duas) Tres mil reis. Promessas: Nove mil reis. Intimações: Vinte e quatro mil reis. Deligencia a Paranaguá: Vinte e quatro mil reis. Deligencia a bordo: Trinta e seis mil reis. Termo audiencia e rasa: Oito mil e trescentos reis. Termo apresentação laudo: Treze mil e duzentos reis. Termos pequenos: Um mil e oitocentos reis. Auto vistoria: Quatro mil reis. Desta conta: Cinco mil reis. A accrescer: Cinco mil e seiscentos reis. Condução a bordo: Trinta e seis mil reis. Reis: Cento e sessenta e nove mil e novecentos reis. Peritos avaliadores- Tres a cem mil reis (arbitramento de folhas) Trescentos mil reis. Sellos de folhas: Dez mil e duzentos reis. Traslado dos autos e sellos: Cento e cinco mil reis. Total. Reis: Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reis. Em, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. O Escrivão: Raul Plaisant, -

-CERTIDÃO-

Certifico, que as custas contadas foram pagas pelo requerente; do que dou fé. Em, vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. O Escrivão, Raul Plaisant*. Emolumentos do M.M. Juiz (5 sellos federaes, no valor total de 23\$500



devidamente inutilizadas. Sellos de fls.: Treis estampilhas, tambem federaes, no valor total de dez mil e duzentos reis, devidamente inutilizadas.

-CONCLUSÃO-

Aos 23 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

Subam os presentes autos ao Meretissimo Juiz Seccional, para os fins legais. Curitiba, vinte e quatro-dois-novecentos e trinta e treis. (a) Joaquim F. Lobo.

-DATA-

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-SENTENÇA-

Vistos, etc. Julgo por sentença a presente victoria, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam estes autos entregues ao reque-

12
14/11/33

requerente, pagas as custas e ficando traslado.
Curitiba, vinte e quatro de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e treis. (a) Luiz Affonso
Chagas".

-DATA-

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e treis, me foram
entregues estes autos; do que, para constar, fa-
ço este termo. Eu, Horminio Lima, Es, digo, Eu,
Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. ERA o que
se continha em os ditos e mencionados autos de
vistoria com arbitramento, cujas peças foram
todas para aqui bem e fielmente trasladadas e
aos quaes me reporto e dou fé. Eu,

Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi e assino -



O Honor -
Raul Plaisant

